



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 218/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal enfrenta uma crescente demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de cuidados contínuos relacionados à higiene pessoal e à prevenção de complicações decorrentes da imobilidade ou de condições de saúde que comprometem o controle das funções corporais.
- 2.2. Parte desses pacientes, especialmente idosos, é acometida por doenças crônicas, como a incontinência urinária, ou encontra-se em situação de acamamento. Essas condições exigem cuidados específicos para prevenir infecções cutâneas, lesões por pressão e outras complicações decorrentes da higiene inadequada. A ausência desses insumos compromete a qualidade de vida, aumenta os riscos à saúde e pode contribuir para o agravamento dos quadros clínicos.
- 2.3. Nesse contexto, o Município busca garantir a continuidade da distribuição de fraldas descartáveis aos munícipes que atendam aos critérios clínicos e socioeconômicos estabelecidos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento poderá ocorrer de forma contínua ou temporária, conforme avaliação individualizada.
- 2.4. O Município conta com um protocolo específico para a dispensação de fraldas descartáveis infantil e adultos no âmbito da saúde. Esse protocolo define critérios claros para inclusão, exclusão, desligamento e renovação do benefício, além de orientar sobre o acesso ao serviço, a documentação necessária e os procedimentos de distribuição. Os critérios incluem a apresentação de diagnóstico médico com CID correspondente e a comprovação de incapacidade financeira, mediante declaração específica.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por sua vez, necessita de fraldas descartáveis infantis para atendimento das crianças matriculadas nas creches e berçários da Rede Municipal de Ensino, considerando que, em razão da faixa etária atendida, a utilização desses produtos integra os cuidados rotineiros de higiene durante o período de permanência nas unidades educacionais. A necessidade abrange, ainda, o atendimento realizado pelo Apoio Pedagógico aos alunos com deficiência ou condições médicas que necessitem do uso de fraldas durante o período escolar, contribuindo para assegurar condições adequadas de higiene, conforto, bem-estar e permanência no ambiente educacional.
- 2.6. A disponibilização desses insumos nas unidades educacionais é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar às crianças e aos demais alunos que necessitem de seu uso, permitindo que a Rede Municipal de Ensino disponha dos materiais necessários à realização dos cuidados cotidianos durante o período em que permanecem sob sua responsabilidade.
- 2.7. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, garantindo a disponibilidade de fraldas descartáveis de acordo com as necessidades dos respectivos públicos atendidos.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 do Município de Sapezal, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 4.975, de 24 de abril de 2026, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades previamente identificadas pelas Secretarias participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será na modalidade pregão, na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço por item.
- 4.2. **Do Prazo de Entrega:** O fornecimento das FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL deverá ocorrer no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante.



4.3. Do Local de Entrega – Secretaria Municipal de Saúde: Os produtos destinados à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Municipal, localizado na Avenida das Flores, esquina com a Avenida Antônio André Maggi, nº 918 SW, ou em outro local previamente informado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

4.4. Do Local de Entrega – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Os produtos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua José Lanzarin, nº 1.160, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou em outro local previamente informado.

4.5. Das Condições de Entrega: Os produtos deverão ser entregues novos, em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, em perfeitas condições de conservação e uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.6. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade compatível com o período previsto para sua utilização pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos ou com prazo de validade que inviabilize seu adequado consumo.

4.7. Da Substituição por Inadequação: Caso os produtos entregues apresentem vícios, defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível com o exigido, divergência de marca, tamanho, quantidade ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8. Do Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, marca, tamanho, integridade das embalagens, prazo de validade e demais características aparentes dos produtos em relação à Ordem de Fornecimento e às especificações estabelecidas neste instrumento e no Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade.

4.9. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas e respectivo atesto pelo responsável, não excluindo a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

4.10. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.

4.11. Obrigações da contratada:

4.11.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Gerenciador do contrato, no prazo estabelecido.

4.11.2. Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência contratual, apresentando, sempre que solicitado, os seguintes documentos atualizados: Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) Federal, Estadual e Municipal; Certidões de regularidade do FGTS e da CNDT.

4.11.3. Atender prontamente às reclamações e notificações emitidas pelo Gerenciador, realizando as correções ou substituições necessárias em caso de defeitos, vícios, imperfeições, divergência de especificações ou qualquer outra irregularidade identificada nos produtos fornecidos.

4.11.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias, alterações, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, observado o prazo de validade indicado pelo fabricante e as demais disposições legais aplicáveis.

4.11.5. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos fornecidos, bem como pelos custos de frete, transporte e descarga até os locais indicados pela Contratante.

4.11.6. Responder civil e administrativamente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.

4.11.7. Assumir todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.11.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Sapezal qualquer alteração contratual relevante, inclusive mudança de endereço, conta bancária ou outros dados necessários para envio de notificações e correspondências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a alteração.

4.11.9. Responder integralmente por eventuais vícios, defeitos ocultos e problemas de fabricação dos produtos, inclusive quando constatados após o recebimento definitivo, observado o prazo de validade indicado pelo fabricante e as demais disposições legais aplicáveis.



4.11.10. Manter as condições de habilitação jurídica e fiscal válidas e atualizadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato.

4.11.11. Solicitar formalmente a revisão dos preços registrados, quando cabível, apresentando a justificativa e a documentação comprobatória exigidas, observadas as disposições legais, regulamentares e editais aplicáveis.

4.11.12. A substituição da marca registrada somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade de fornecimento da marca originalmente registrada, ficando condicionada à prévia análise e autorização da Administração, inclusive quanto à compatibilidade da substituição com o Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 e com os fundamentos que determinaram a padronização do objeto, não podendo implicar redução da qualidade ou majoração do preço registrado.

4.12. Obrigações da contratante:

4.12.1. Efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

4.12.2. Disponibilizar à licitante vencedora todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.

4.12.3. Comunicar, formalmente, à contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues, bem como de eventuais descumprimentos contratuais, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.12.4. Fiscalizar, diretamente ou por intermédio de servidor designado, a correta execução do objeto, acompanhando o recebimento dos produtos e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 e proposta vencedora.

4.12.5. Intervir, quando necessário, para solicitar ajustes, suspender temporariamente a entrega ou recusar materiais que não estejam em conformidade com as exigências do edital, termo de referência e proposta vencedora.

4.13. Verifica-se que os itens objeto deste processo, foram catalogados conforme Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025, o qual constará no processo para fins de execução nos termos do catálogo elaborado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração quanto ao fornecimento de fraldas descartáveis adultas e infantis.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Realização de aquisições pontuais conforme o surgimento das demandas: possibilitaria o atendimento das necessidades à medida que fossem identificadas, porém resultaria na realização recorrente de procedimentos de aquisição, com maior custo administrativo, menor eficiência operacional e menor previsibilidade quanto à disponibilidade dos produtos, não se mostrando adequada diante do caráter contínuo do consumo.

II – Aquisição de fraldas descartáveis pela Administração para armazenamento e posterior distribuição: consiste na aquisição dos produtos junto a empresas do ramo, com posterior armazenamento e distribuição pela própria Administração aos usuários ou unidades responsáveis pelo atendimento. Trata-se de solução amplamente disponível no mercado, permitindo o controle das quantidades adquiridas e distribuídas e o atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração. Os produtos deverão observar as especificações e os padrões previamente estabelecidos no Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 do Município.

III – Contratação de empresa para fornecimento e distribuição individualizada aos beneficiários: consiste na contratação de empresa especializada responsável não apenas pelo fornecimento, mas também pela separação e entrega dos produtos diretamente aos usuários ou em pontos previamente definidos. Embora operacionalmente possível, essa alternativa agrega serviços de logística e distribuição ao objeto, podendo elevar os custos da contratação e tornar sua execução e fiscalização mais complexas.

5.3. Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a aquisição de fraldas descartáveis pela Administração, junto a empresas do ramo, para posterior armazenamento e distribuição conforme a demanda, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a ampla disponibilidade desses produtos no mercado, o controle das quantidades adquiridas e distribuídas e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão da aquisição em escala. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto da contratação encontram-se contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 do Município, devendo a aquisição observar as especificações e os padrões previamente estabelecidos pela Administração.



5.4. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública demonstra que a aquisição de fraldas descartáveis junto a fornecedores do ramo constitui solução usualmente adotada para atendimento de necessidades dessa natureza. No levantamento realizado, não foi identificada solução alternativa que apresentasse vantagem técnica, operacional ou econômica suficiente para justificar a adoção de modelo diverso.

5.5. Dessa forma, conclui-se que a aquisição de fraldas descartáveis, em conformidade com as especificações e padrões constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 do Município e observados os tamanhos, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, constitui solução disponível e consolidada no mercado, adequada ao atendimento da necessidade administrativa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é: Un (Unidade) correspondente a uma unidade de fralda, conforme as especificações de cada item.

6.3. O quantitativo será demonstrado na planilha de quantitativo em anexo ao processo licitatório, com a elaboração das quantidades propostas pelas Secretarias do Município de Sapezal-MT.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

7.2. Para a composição da estimativa de preços, será priorizada a utilização de preços provenientes de contratações públicas e demais fontes oficiais disponíveis. Para tanto, poderão ser utilizadas, entre outras fontes disponíveis, as ferramentas Banco de Preços, Radar-MT e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, a fim de identificar valores praticados em contratações compatíveis com o objeto pretendido.

7.3. Além da pesquisa em bases públicas, poderão ser solicitados orçamentos a fornecedores do ramo, como forma de complementar a pesquisa e proporcionar maior aderência dos valores estimados à realidade do mercado.

7.4. A definição do preço de referência da contratação, bem como a justificativa da metodologia adotada, dos parâmetros utilizados e da seleção dos preços considerados para fins de balizamento, constará da planilha de balizamento que integrará o processo administrativo como documento anexo.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.2. A solução escolhida consiste na futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis adultas e infantis, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, com fornecimento parcelado, conforme a demanda apresentada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3. A solução compreenderá o fornecimento de fraldas descartáveis nos diferentes tipos e tamanhos necessários ao atendimento do público destinatário, devendo os produtos observar integralmente as especificações e os padrões estabelecidos no Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 do Município, bem como as condições definidas no Termo de Referência.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, contribuindo para o adequado gerenciamento dos estoques e para a redução dos riscos de armazenamento excessivo ou insuficiente dos produtos.

8.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais e em condições adequadas de conservação e utilização, observados os requisitos de qualidade, validade, acondicionamento e demais características estabelecidas para cada item no Catálogo Eletrônico de Padronização e no Termo de Referência.

8.6. Dessa forma, a solução contempla a futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis adultas e infantis, com fornecimento parcelado e sob demanda, em conformidade com a padronização adotada pelo Município, possibilitando o



atendimento contínuo das necessidades administrativas, o adequado gerenciamento dos estoques e a racionalização das aquisições, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de fornecimento independente dos diferentes itens que compõem a contratação, optou-se pelo parcelamento da solução, com julgamento e adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

9.3. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis adultas e infantis visa assegurar o atendimento adequado das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, proporcionando continuidade dos serviços, eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

10.3. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.3.1. Continuidade dos atendimentos: assegurar a disponibilidade de fraldas descartáveis adultas e infantis, reduzindo os riscos de desabastecimento e de comprometimento dos serviços prestados.

10.3.2. Atendimento às necessidades da Saúde: garantir a disponibilização de fraldas descartáveis aos usuários que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar.

10.3.3. Atendimento das necessidades da Educação e Cultura: assegurar às creches e berçários da Rede Municipal de Ensino a disponibilidade de fraldas descartáveis infantis necessárias aos cuidados rotineiros de higiene das crianças atendidas.

10.3.4. Eficiência na gestão das aquisições e dos estoques: possibilitar, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, aquisições parceladas e compatíveis com a demanda efetiva, reduzindo os riscos de aquisição excessiva ou insuficiente dos produtos.

10.3.5. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos: buscar condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento competitivo e planejamento das demandas, contribuindo para a racionalização das aquisições e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.4. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione atendimento contínuo e adequado às necessidades das Secretarias participantes, aliado à eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se identifica a necessidade de capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, sendo suficientes os procedimentos usuais adotados pela Administração para acompanhamento do fornecimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12.3. Registra-se, contudo, a existência das Atas de Registro de Preços nº 299/2025, nº 300/2025 e nº 301/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico c/SRP nº 104/2025, destinadas ao atendimento do mesmo objeto e formalmente vigentes até 24 de outubro de 2026. Trata-se de contratação antecedente, cuja proximidade do término da vigência, aliada à



continuidade das necessidades das Secretarias Municipais, justifica o planejamento de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas municipais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

13.2. A aquisição e utilização de fraldas descartáveis geram impactos ambientais, principalmente em razão da geração de resíduos sólidos, considerando a presença de materiais de difícil degradação em sua composição e nas embalagens.

13.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas adequadas de acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observadas as normas aplicáveis, bem como, quando possível, a correta segregação das embalagens passíveis de reciclagem.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Insuficiência de disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda	Baixa	Médio	Acompanhamento da disponibilidade orçamentária e planejamento das aquisições de acordo com as necessidades e recursos disponíveis	Adequação ou remanejamento orçamentário, quando legalmente possível e necessário
Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Baixa	Alto	Planejamento e acompanhamento das etapas do procedimento licitatório, com antecedência suficiente para conclusão da contratação	Adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis para evitar a interrupção do atendimento, observados os requisitos e hipóteses previstos na legislação
Atraso ou não entrega dos produtos pela Contratada	Média	Alto	Estabelecimento de prazos e condições de entrega no Termo de Referência, acompanhamento das solicitações e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas	Notificação da Contratada para regularização, aplicação das medidas e sanções cabíveis e adoção dos procedimentos necessários para assegurar a continuidade do fornecimento
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas	Média	Alto	Definição clara das especificações no Termo de Referência, em conformidade com o Catálogo Eletrônico de Padronização nº 004/2025 do Município, e verificação dos produtos no recebimento	Recusa dos produtos em desconformidade, exigência de substituição no prazo estabelecido e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de licitação na modalidade Pregão, conforme previsto no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Considerando que o objeto consiste na futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis (adulto e infantil), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conclui-se pelo seu enquadramento como aquisição comum, nos termos da legislação vigente.



15.3. Dessa forma, adota-se o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) sob o critério de julgamento por menor preço por item. A escolha justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, bem como em razão da impossibilidade de determinar previamente os quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da contratação, uma vez que as solicitações ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

15.4. A realização da disputa em meio eletrônico observa a preferência estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as licitações realizadas pela Administração Pública, contribuindo para a ampliação da competitividade, da transparência, da publicidade e da eficiência do procedimento licitatório, e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal acerca da entrega total e satisfatória dos produtos.

16.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal com todos os dados fiscais exigidos, constando o número da ordem de fornecimento, quantidade, descrição dos itens e valores correspondentes.

16.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada de atestado de recebimento e aceitação, assinado pelo fiscal do contrato, bem como das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal, tributária ou documental, a nota fiscal será devolvida à contratada, com a devida justificativa, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua regularização.

16.5. Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial, prorrogável nos termos da lei.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT.

Sapezal-MT, 03 de setembro de 2026.

Lais Jairi Miotto
Assistente Administrativo